



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE – APÓS PERÍODO RECURSAL.**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MANDATO 2023/2026.

A Comissão designada pela Resolução 49/2023 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de abril de 2023, considerando a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Resolução nº 76, de 14 de novembro de 2014 e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) em seus artigos 144, 145 e 146, que regulamentam a Composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS), resolve deflagrar o processo eleitoral de escolha para os novos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação do IFMT (CIS/PCCTAE), instituindo o presente regulamento eleitoral para o mandato do período 2023-2026.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico para escolha dos representantes titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, para o mandato de 03 (três) anos – 2023 - 2026.

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

**Art. 2º** - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE), criada nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é composta por 01 servidor técnico-administrativo de cada unidade do IFMT (Reitoria, Campi e Campi Avançados), totalizando 20 representantes titulares e 20 suplentes, eleitos por seus pares em conformidade com a Portarias do MEC nº 655/2005 e nº 2.519/2005 e Art. 3º da Resolução CONSUP nº 076/2014.

**Parágrafo único:** Para cada Campi, Campi Avançado e Reitoria somente será permitida a eleição e nomeação de um membro titular e um suplente, conforme o Art. 4 da Resolução CONSUP nº 076/2014.

**Art. 3º** - A CIS tem como finalidade, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar o plano de carreira e implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) as alterações necessárias para seu aprimoramento.

**Art. 4º** - As competências e atribuições da CIS/PCCTAE estão estabelecidas na Resolução CONSUP nº 076/2014.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO**

**Art. 5º** - O processo eleitoral para escolha dos representantes da CIS/PCCTAE será realizado de forma eletrônica através do sistema SUAP e conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUP nº 49/2023.

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º** - Compete à Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUP nº 49/2023:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todo o IFMT de acordo com o presente regulamento, dando publicidade em todo o âmbito do IFMT;
- II. Deliberar sobre recursos impetrados, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I);
- III. Divulgar e encaminhar o resultado final da votação para homologação do Conselho Superior do IFMT;
- IV. Decidir sobre os casos omissos deste regulamento;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais, observando as legislações e regulamentações vigentes;
- VII. Orientar, caso o servidor necessite ajuda, em relação a inscrição *online* para participar do processo de representante da CIS/PCCTAE;
- VIII. Realizar cadastros de servidores que não constarem na lista dos votantes no sistema eletrônico que será usado para realização do processo eleitoral, a fim de garantir participação de todos os servidores lotados nos respectivos Campi, Campi Avançados e/ou Reitoria;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- X. Garantir a lisura do processo eleitoral;
- XI. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do IFMT.

**Art. 7º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas deliberações, sobre quaisquer questões referentes ao certame.

## **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8** - Poderá candidatar-se à representação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) os servidores ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMT.

**§ 1º** Os servidores com duas matrículas funcionais ativas, em carreiras distintas, não poderão candidatar-se a mais de uma representação de segmento/carreira;

**§ 2º** É permitida uma reeleição consecutiva, desde que cumprido um interstício de 3 (três) anos do término do último mandato da reeleição.

**Art. 9** - Cada servidor técnico-administrativo poderá se candidatar como representante da CIS/PCCTAE, única e exclusivamente no Campi e Campi Avançado que estiver lotado e exercendo suas atividades, e os servidores lotados na Reitoria poderão concorrer a representante da CIS/PCCTAE apenas para a Reitoria.

**Art. 10** - Fica **vedada** a candidatura de servidores Técnico-Administrativos:

- I. em exercício de Cargo de Direção (CD);
- II. em afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação;
- III. em afastamento para Atividade Política;
- IV. em licença para tratar de Interesses Particulares;
- V. em afastamento para Desempenho De Mandato Classista;
- VI. em afastamento para Serviço Militar;
- VII. com lotação em outro Campi, Campi Avançado ou Reitoria;
- VIII. com lotação em outros Órgãos E/Ou Instituições;
- IX. e membros que compõem a Comissão Eleitoral;

**Art. 11** - Para candidatar-se, o servidor técnico-administrativo deverá preencher o **Formulário** (anexo III deste regulamento) que estará disponível na aba arquivos relacionados, na página [eleições 2023 - cis/pcctae](#) em formato editável, **baixar o arquivo, preencher os dados solicitados, assinar e enviar o arquivo** para o endereço eletrônico da comissão [eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br), conforme os prazos estabelecidos no **anexo I**.

**§ 1º** A inscrição será realizada **exclusivamente** através do preenchimento do formulário de inscrição (anexo III deste regulamento), assinatura e envio à comissão eleitoral.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral divulgará as inscrições homologadas por meio do site eletrônico institucional do IFMT, conforme cronograma apresentado no anexo I deste regulamento.

**Art. 13** - Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados devidamente fundamentados por meio do preenchimento do formulário (anexo II deste regulamento), disponível no endereço eletrônico [eleições 2023 - cis/pcctae](#), e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral [eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br), de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

**Art. 14** - A lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) deferidos de cada Campi, Campi Avançado e da Reitoria, após a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, será divulgada observando os prazos estabelecidos no cronograma (anexo I deste regulamento).

#### **CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 15** - Os (As) candidatos (as) e/ou seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar do IFMT durante a realização da campanha eleitoral.

**Parágrafo Único:** O período de campanha iniciará no dia 22 de maio de 2023 e finaliza às 23h:59min do dia 29 de maio de 2023.

**Art. 16** - A propaganda somente será permitida no período estabelecido conforme cronograma (anexo I deste regulamento), no caso do interesse de divulgação da candidatura via e-mail institucional, antes da divulgação, o material/texto a ser apresentado deve ser aprovado pela comissão eleitoral, é permitido também a veiculação de materiais via WhatsApp e demais redes sociais.

**§1º.** No caso do interesse na divulgação de campanha via e-mail institucional, o candidato, antes deverá submeter o material/texto à comissão eleitoral via e-mail da comissão [eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.cispcctae2023@ifmt.edu.br). A comissão irá analisar o material, deferir, ou solicitar correções para que o material seja veiculado.

**§2º.** É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros, ou ainda material/textos que contenham a logo do IFMT.

**Art. 17** - Os (as) candidatos (as) poderão visitar os setores dos seus respectivos Campi, Campi Avançado ou da Reitoria para expor suas propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

**Art. 18** - Será permitida a afixação de cartazes em murais, desde que previamente avisados a Direção Geral de cada Campi, Campi Avançado e/ou Reitoria, com divisão igualitária no mural entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

**Art. 19** - É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade, ou ainda alusões ou frases ofensivas à imagem do IFMT;
- II. a perturbação do ambiente administrativo e escolar dos Campi, Campi avançados e da Reitoria;
- III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos Campi, Campi Avançados e da Reitoria, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral;
- V. a utilização e alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VII. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos Campi, Campi avançados e da Reitoria;
- IX. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

**Art. 20** - O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no cronograma (anexo I deste regulamento), e em conformidade com as normas.

## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

**Art. 21** - O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CIS/PCCTAE, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) de cada Campi, Campi Avançado e Reitoria, com horário de votação estabelecido no cronograma (anexo I), e em conformidade com este regulamento.

**§1º.** A votação ocorrerá no dia 30/05/2023 das 07h e finalização às 20h.

**§2º.** A votação ocorrerá de forma **eletrônica pelo sistema SUAP**, desta forma, para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/), utilizando a matrícula e senha do SUAP, caso encontrado algum erro no sistema de votação, os comprovantes destes erros deverão ser apresentados, no período de recurso contra o resultado preliminar, através do formulário de impugnação (Anexo II), que deve ser encaminhado para o e-mail da comissão: **eleicao.cispctae2023@ifmt.edu.br**.

**Art. 22** - São eleitores todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do Instituto Federal de Mato Grosso em seus respectivos Campi, Campi avançados e da Reitoria.

**Parágrafo único:** Os servidores técnico-administrativos deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição. Caso o servidor técnico-administrativo esteja com o cadastro desatualizado (campus cadastrado diferente de sua lotação) o servidor não conseguirá votar, desta forma, deverá se atentar a divulgação da lista de votantes conforme cronograma (anexo I), deste regulamento.

**Art. 23** - Cada eleitor (a) terá direito a apenas 1 (um) voto.

**Art. 24** - As posições dos nomes dos (as) candidatos (as) para votação e divulgação serão definidas por ordem alfabética.

**Art. 25** - A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme cronograma do anexo I deste regulamento.

**Parágrafo Único:** O Resultado Preliminar deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral que será divulgada conforme cronograma (anexo I deste regulamento).

## **CAPÍTULO VI DOS ELEITOS**

**Art. 26** - O (a) candidato com maior votação em cada Campi, Campi avançados e da Reitoria, será considerado representante titular eleito e o candidato com segunda maior votação será considerado suplente eleito.

**Art. 27** - Fica estipulado, como critério de desempate:

I. servidor com maior tempo de efetivo exercício na Instituição;

e persistindo o empate:

II. considerar-se-á o servidor com maior idade.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DAS DECISÕES**

**Art. 28** – As dúvidas, recursos e impugnações deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no cronograma do anexo I deste regulamento, para o endereço **eleicao.cispctae2023@ifmt.edu.br**.

**Art. 29** - Os recursos serão apreciados em prazopreviamente estipulado conforme o cronograma.

**Art. 30** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE ELEITOS**

**Art. 31** - Não havendo candidatos à eleição ou havendo em número insuficiente, a Comissão Eleitoral comunicará à Direção-Geral dos Campi e Campi Avançados e na Reitoria ao Reitor e/ou ao seu Substituto legal que indicará, via ofício, os representantes (titular e/ou suplente) para a composição da CIS/PCCTAE.

**Art. 32** - Na ocorrência do Art. 36, a Direção Geral deverá comunicar aos pares para ciência da indicação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - Os novos membros eleitos por esse processo eleitoral terão mandato de 3 (três) anos, a partir da data de posse, nos termos do Art. 6º da portaria MEC nº 2.519/2005.

**Art. 34** - Após a conclusão do processo de eleição, o Reitor e/ou seu Substituto legal nomeará, por meio de portaria, os novos membros eleitos.

**Art. 35** – Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2023.

Oswaldo Junior Cavalcante Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Resolução 49/2023 de 24 de abril de 2023

Thaquiana Salomão Machado  
Membro da Comissão Eleitoral  
Resolução 49/2023 de 24 de abril  
de 2023

Ivo da Silva  
Membro da Comissão Eleitoral  
Resolução 49/2023 de 24 de abril de 2023

Evilazio Ferreira Lopes Junior  
Membro da Comissão Eleitoral – Representante SINASEFE  
Resolução 49/2023 de 24 de abril de 2023

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

| <b>ATIVIDADE</b>  | <b>DATA</b>   |
|---|---|
| <b>Divulgação do Regulamento</b>  | 05/05/2023  |
| Impugnação do Regulamento   | Até 10/05/2023 às 18 h                                      |
| Divulgação do regulamento – Pós-recursos.                                       | 11/05/2023  |
| <b>Inscrição dos Candidatos</b>   | Início: 11/05/2023 às 08h00<br>Término: 17/05/2023 às 23h59 |
| Divulgação de candidatos inscritos e relação de votantes                        | 18/05/2023  |
| Pedidos de impugnação de candidaturas e recursos referentes à lista de votantes | Até 19/05/2023 até às 12 h                                  |
| Divulgação da relação final de candidatos, após                                 |   |

|  |   |
|--|---|
| apreciação dos pedidos de impugnação e recursos referentes à lista de votantes                         | 19/05/2023  |
| Divulgação e campanha dos candidatos   | Início: 22/05/2023<br>Término: 29/05/2023 até às 23h59. |
| <b>Votação</b>   | 30/05/2023 das 07h até 20 h                             |
| Divulgação do Resultado Preliminar   | 31/05/2023  |
| Prazo para Recursos sobre o Resultado Final da Eleição   | Início: 31/05/2023<br>Término: 01/06/2023 até às 12 h   |
| <b>Divulgação do Resultado Final da Eleição Pós Recurso</b>  | 02/06/2023  |
| Entrega do Relatório Final da Eleição e Encaminhamento ao Reitor para Homologação do Resultado Oficial | 05/06/2023  |

**Nota:** Todos os horários mencionados neste regulamento referem-se ao horário oficial do estado de Mato Grosso.



**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

| <b>1 - DADOS DO (A) SOLICITANTE</b>     |                  |
|---|------------------|
| <b>NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES):</b> |                  |
| <b>MATRÍCULA SIAPE Nº:</b>              | <b>TELEFONE:</b> |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>             |                  |

| <b>2 – DO OBJETO</b>   |
|--|
| <p>Recurso referente ao Processo de Consulta para escolha de novos membros para Composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE):</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Impugnação do Regulamento.</li><li><input type="checkbox"/> Pedidos de Impugnação de Candidaturas.</li><li><input type="checkbox"/> Pedidos de impugnação da lista de votantes.</li><li><input type="checkbox"/> Resultado Preliminar.</li></ul> |

| <b>3 – DOS FATOS</b> |
|----------------------|
|                      |

| <b>4 – FUNDAMENTAÇÃO</b> |
|--------------------------|
|--------------------------|

|  |
|--|
|  |
|--|

|                            |
|----------------------------|
| <b>5 – DO REQUERIMENTO</b> |
|                            |

Declaro que todas as alegações apresentadas são verdadeiras, e estou ciente das normas estabelecidas no presente Regulamento do Processo de Consulta para composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE).

.....-MT, ..... de ..... de .....

Assinatura do (a) solicitante

**ANEXO III  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

|  |
|--|
| <b>Nome:</b>   |
| <b>Nome Social ou apelido (Quando for de interesse do candidato que conste seu na cédula eleitoral):</b> |
| <b>Matrícula ou SIAPE:</b>   |
| <b>Campus:</b>   |
| <b>Telefone:</b>   |
| <b>E-mail:</b>   |
| <b>Data de nascimento:</b>   |
| <b>Data de entrada na instituição:</b>   |

Declaro estar ciente e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, e confirmo a veracidade das informações apresentadas.

**Data:**

Assinatura do (a) candidato (a)

# Documento Digitalizado Público

## Regulamento do processo eleitoral CIS-PCCTAE -2023-2026 -Pós Recurso

**Assunto:** Regulamento do processo eleitoral CIS-PCCTAE -2023-2026 -Pós Recurso  
**Assinado por:** Osvaldo Silva  
**Tipo do Documento:** Edital  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Osvaldo Junior Cavalcante Silva, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 11/05/2023 09:26:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 488447

**Código de Autenticação:** 224b403750

